SINAAE-GO
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS
FILIADO À CUT
E A CONTEE
Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fone: (062) 3224-3488 - Fax: (062) 3224-3978
Código Sindical: 027.125.02906-5 - CNPJ: 24.850.844/0001-90

Convenção Coletiva de reajustamento salarial e condições de trabalho que celebram, entre si, o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO** e o **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia-GO - SEPE/GO.**

DA APLICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, tais como; Coordenadores, Orientadores e Supervisores inclusive as de direção, planejamento, monitoria e auxílio ao docente no seu trabalho de classe em Estabelecimentos de Ensino sediados em Goiânia-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compreende-se por estabelecimento de ensino: berçário, educação infantil, ensino fundamental, médio, superior, regular e educação para jovens e adultos (supletivo).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Coordenadores, Orientadores, Supervisores continuam sendo parte integrante da Categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, vez que a Lei nº 11.301, de 10.05.06, para os efeitos de aposentadoria, conforme o disposto no § 5º do Art. 40 e no § 8º do Art. 201 da Constituição Federal, apenas alterou o Artigo 67 da Lei nº 9.394, de 20.12.96, incluindo, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento normativo tem vigência por 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 1º de maio de 2008 e terminando em 30 de abril de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Data-Base da Categoria continua fixada em 1º de maio.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir de 01.05.2008 fica concedido reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de 5,90 % (cinco virgula noventa por cento), parcelado da seguinte forma: 3% (três por cento) a partir de 01.05.08, calculado sobre o salário praticado em 30.04.08 e 2,90 % (dois virgula noventa por cento) a partir de 01.06.08, calculado sobre o salário praticado em 30.04.08, não cumulativamente.

DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA: Fica estipulado piso salarial de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a partir de 01.05.08, independentemente se o auxiliar laborar em jornada inferior a 44:00 (quarenta e quatro) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também fica garantido o piso previsto no *caput* para o auxiliar de administração escolar que labore em jornada de doze horas por trinta e seis.

DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUINTA: Aviso Prévio do empregador proporcional ao tempo de exercício, até um ano de trabalho no mesmo Estabelecimento de Ensino, 30 (trinta) dias; acima de um ano, até a fração igual ou superior a 6 (seis) meses, 5 (cinco) dias por ano trabalhado, limitado ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, projetando nas verbas rescisórias, inclusive.

DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SEXTA: O Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa ou que pedir para sair, que venha conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá o Estabelecimento de Ensino, de comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes das usuais, obedecendo as seguintes condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado o Estabelecimento de Ensino que funcione regularmente aos sábados, compensar as horas deste dia, podendo, para tanto, distribuir as 4 (quatro) horas ao longo da semana, estendendo a jornada do Auxiliar de Administração para 8:48 horas diárias de segunda à sexta-feira ou 9:00 horas diárias de segunda à quinta-feira, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso já tenha ocorrido compensação das horas de sábado no decorrer da semana, as horas porventura trabalhadas neste dia serão consideradas horas extras para todos os efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Estabelecimento de Ensino que não funcione regularmente aos sábados, poderá convocar o Auxiliar de Administração Escolar para trabalhar uma vez por mês, ao sábado, das 8:00 ás 12:00 horas, sem que caracterize horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO: É facultado ao Estabelecimento de Ensino a contratação de Auxiliar de Administração Escolar para laborar em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem que implique em horas extras.

DA EMENDA DOS FERIADOS

CLÁUSULA OITAVA: No caso de emenda dos dias úteis existentes entre o final de semana e feriado ou feriado e final de semana ocorrido durante o ano letivo, o Estabelecimento de Ensino poderá exigir, sem ônus, que o Auxiliar Administrativo compense as horas relativas os dias úteis da referida emenda, devendo o labor ocorrer dentro de, no máximo, 6 (seis) meses da data em que ocorreu o recesso escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Estabelecimento de Ensino não poderá descontar do salário do Auxiliar de Administração escolar o dia útil emendado ao feriado ou recesso, caso tenha sido impossível efetuar a compensação dentro do período previsto no *caput*, a contar da data em que ocorreu o recesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxiliar somente poderá ser convocado para efetuar compensação do recesso previsto no *caput*, no mesmo local, setor, função e horário normal de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As condições previstas nesta Cláusula não poderão ser aplicadas para o Auxiliar que, comprovadamente, ficar prejudicado em outro contrato de trabalho ou em seus estudos de ensino fundamental, médio, superior ou similar.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA NONA: Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas-extras com adicional de 50% (cinqüenta por cento).

DO TRABALHO NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA: O trabalho noturno, assim o realizado a partir das 22:00 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

DA BOLSA DE ESTUDO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Exceto na matrícula, o Estabelecimento de Ensino concederão descontos nas parcelas da anuidade escolar ao Auxiliar de Administração e/ou a seus dependentes, limitado a 2 (dois), nas seguintes condições:

a) – desconto de 35% (trinta e cinco porcento) para o Auxiliar e ou dependentes que tiver até 1 (um) ano de labor no Estabelecimento de Ensino;

b) – desconto de 45% (quarenta e cinco porcento) para o Auxiliar e ou dependentes que tiver de 1 (um) ano e dia até 2 (dois) anos de labor no estabelecimento de ensino;

c) – desconto de 60% (sessenta porcento) para o Auxiliar e ou dependentes que estiver trabalhando a mais de 2 (dois) anos e um dia no Estabelecimento de Ensino;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos totais ou parciais concedidos nas parcelas da anuidade escolar aos Auxiliares de Administração e/ou aos seus dependentes não constituirão salário indireto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de dispensa sem justa causa fica(m) garantida(s) a(s) bolsa(s) de estudo(s) prevista(s) no *caput* até o final do semestre para o Auxiliar demitido/dependente que labore em Estabelecimento de Ensino superior e até o final do ano letivo para Auxiliar demitido/dependente que labore em Estabelecimentos de Ensino da educação infantil, ensino fundamental, regular e educação para jovens e adultos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso requerido pelo Auxiliar e ou dependente, é facultado ao Estabelecimento de Ensino que possua mais de uma unidade, ou estabelecimento escolar mantidos pelo mesmo empregador, conceder ao Auxiliar e ou dependente bolsa(s) de estudo previstas no *caput*, em local distinto de onde o empregado presta serviços, respeitadas as normas de admissão e número de vagas.

DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar gestante terá estabilidade provisória, desde a concepção, até 5 (cinco) meses após o parto, desde que comprovada a gravidez.

DO LANCHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Estabelecimento de Ensino se compromete a fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, ou seja, no período matutino, vespertino e noturno, em local em local apropriado, pão e leite com café, para o Auxiliar de Administração Escolar.

DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: *Fica assegurado ao SINAAE o livre acesso nos* Estabelecimentos de Ensino, durante os intervalos destinados à alimentação e descanso, e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação por pessoa autorizada por esta entidade de classe, sendo as datas e horários sujeitos a entendimentos prévios com a administração/direção da escola, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

DA REMESSA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Até 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento normativo, os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por esta Convenção Coletiva ficam obrigados a remeterem ao SINAAE/GO, cópias dos seguintes documentos: da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical relativo aos Auxiliares de Administração Escolar.

DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINAAE/GO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração escolar sindicalizado, o equivalente a 3% (três porcento), sendo 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o salário de maio/08 e 1,5% (um virgula cinco porcento) sobre o salário do mês de junho/2008, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a Cláusula Terceira e Quarta, a ser recolhido ao SINAAE/GO ou depositado na conta-corrente 078.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência Anhangüera, dentro de 10 (dez) dias do desconto. O não cumprimento da obrigação sujeitará o Estabelecimento de Ensino no pagamento do valor às suas expensas, *além de multa de 0,34%* ao dia, sobre o valor original e atualização monetária.

DA TAXA ASSISTENCIAL DO SEPE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SEPE, às suas expensas, o percentual equivalente a 3 % (três porcento) da folha de pagamento de maio/08, a ser recolhido até o dia 10.06.08.

PARÁGRADO ÚNICO: Os recolhimentos de que trata o caput da cláusula deverão ser efetuados diretamente à Tesouraria do SEPE, ou por meio de depósito bancário na conta corrente de nº 76546-0, da Caixa Econômica Federal, Agência de nº 1575.

DOS CONTRA-CHEQUES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Estabelecimento de Ensino é obrigado a fornecer ao Auxiliar os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

DO USO DE UNIFORMES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

DA APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica assegurado a garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ignorada a condição prevista no *caput* pelo empregador, o aviso prévio tornará sem efeito bem como a demissão já comunicada.

DO AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Garante-se ao Auxiliar de Administração, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando

o empregador não cumprir as determinações contidas nos § 1º e 2º, do artigo 389, da CLT.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a anuência do auxiliar, fica permitido o fracionamento das férias em dois períodos de 15 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O Estabelecimento de Ensino está proibido de conceder férias no período compreendido entre 20.12.08 até 02.01.09, exceto nos casos em que haja a concordância por escrito pelo Auxiliar.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Homologação de rescisão de contrato com mais de 12 (doze) meses de duração obrigatoriamente deverá ser realizada no SINAAE/GO.

DAS FALTAS ABONADAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de duas faltas por semestre, para acompanhar filhos menores de 6 (seis) anos e pais que necessitam de cuidados especiais em atendimento médico, mediante a apresentação de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os estabelecimentos de ensinos poderão conceder cursos de atualização e qualificação profissional aos auxiliares de administração escolar visando a valorização profissional dos auxiliares e atender a qualidade dos serviços prestados, sem que o benefício venha constituir-se em salário indireto.

DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Sem prejuízo do funcionamento da Instituição e seu calendário escolar, será considerado o dia 15 de outubro como o dia do(a) Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei Estadual 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo o Estabelecimento homenagear juntamente com a comemoração dos professores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de

SINAAE-GO
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS

FILIADO À CUT
E A CONTEE
Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fone: (062) 3224-3488 - Fax: (062) 3224-6978
Código Sindical: 027.125.02906-5 - CNPJ: 24.859.844/0001-90

Delegacia R. do Trabalho 07 GOIÂNIA GOIÁS

quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar prejudicado.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes a presente Convenção Coletiva do Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, sendo que será depositada/arquivada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT-GO.

Goiânia-GO, 20 de maio de 2008.

João Garcia de Araújo
Presidente do SINAAE-GO

Alexandre José Umbelino de Souza
Presidente do SEPE/GO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Nos termos do artigo 614, da CLT define o prazo de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho e Alterações, conforme ofício nº 46208.003664/2008-61
Registrado sob nº 15/2008
às fls. 27 do livro nº 01/2008

Goiânia, 02 / 06 / 2008

Paulo Gomes Lara Filho
Chefe da Seção de Relações Sindicais/DRT/GO
Auditor Fiscal do Trabalho - CIF-010004

Data do Protocolo de depósito 20 / 05 / 2008